



LEI Nº 1.514 DE 04 DE novembro DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PDS.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei já foi lida nos seus artigos e publicada no Diário Oficial Municipal em 04 / 11 / 1992

"Dispõe sobre o trânsito de veículos automotores e similares nas vias públicas desta cidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O trânsito de veículos automotores e similares em Barra do Garças terá mão única de direção, notadamente no centro da cidade, com exceção da Avenida Ministro João Alberto.

Parágrafo Único - A sinalização das vias públicas será efetuada de forma a facilitar o acesso à Avenida Ministro João Alberto, principal artéria da cidade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 04 de novembro de 1.992

Paulo Sérgio da Silva
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.